



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 033/2025

De 14 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a instalação de parklets e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por parklet a plataforma com função de recreação ou de manifestação artística equipada com elementos de mobiliário, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercícios físicos e paraciclos e implantada sobre a área ocupada pelo leito carroçável da via pública.

Art. 2º. Os parklets, bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada a utilização exclusiva por seu mantenedor.

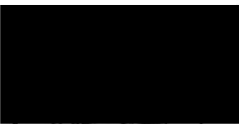
Art. 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-á através de requerimento de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, que explorem atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, cafeterias, sorveterias ou empresas congêneres.

§ 1º. A instalação de parklet será sempre precedida de autorização da Administração Municipal, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em sua regulamentação.

§ 2º. O interessado e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos na presente Lei, bem como por quaisquer custos financeiros com instalação, manutenção e remoção do parklet, inclusive por danos eventualmente causados.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Presidente da Câmara


RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP
FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br
www.pradopolis.sp.leg.br